Instituto de Previdência Municipal de Limeira

RUA Wilson Vitorio Coletta 111 - Jardim Maria Buchi Modeneis - LIMEIRA/SP

Nome:			Prontuário:	Falecido: não
CEP:	Tipo:	Endereço:	Nro.:	Compl.:
Bairro:	Cidade:		UF:	Fone:
Celular:	Celular 2:		Estado Cívil:	Sexo:
RG:	Titulo Eleitor:		CPF:	
Data Nasc.:	Data Admissão:		Situação:	
Cargo:			PIS/PASEP:	
Orgão:	Secret.:		Local:	
Grau Instr.:	Rede Social:			

DEPENDENTES: (Cônjuge, Menor de 18 anos e Portadores de Doenças Especiais)

Nome:		Data Nasc.:	Parentesco:
CPF:	Sexo:	Defic.:	Mãe:
Nome:		Data Nasc.:	Parentesco:
CPF:	Sexo:	Defic.:	Mãe:

REPRESENTANTE: (Guarda/Tutela/Curatela)

Nome:			Grau de Parentesco	Sexo:
CPF:	RG:	Telefone		
CEP:	Tipo:	Endereço:	Nro:	Compl:
Bairro:	Cidade:			UF:

Declaro para os devidos fins cadastrais, que as informações acima especificadas expressam a veracidade das mesmas.

( ) Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o recebimento do benefício previdenciário.

CONSTITUIÇAO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios obedecera aos principios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI-é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou cientifico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII-a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia

§ 10. E vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluidas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. § 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumulávels na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo

§ 6° Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência prevista neste artigo.

Data _____/_____/_____ _____